ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM 073/95 - E

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
RECEBEMOS
18/12/95

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Apraz-nos enviar para apreciação deste egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei 073/95 - E, que dispõe sobre a contratação emergencial de Operário - Padrão 1.

Considerando que a Prefeitura Municipal de Agudo assinou Convênio no último dia 11 de dezembro de 1995, com a Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente do Estado para a implantação do Programa de Saneamento Comunitário (25 módulos sanitários).

Considerando a ausência de funcionário qualificado em nosso quadro para a fabricação desses módulos, rogamos que esta matéria seja apreciada em regime de urgência, tendo em vista a necessidade momentânea.

Contando com a costumeira atenção e presteza por parte dos pares desta Casa, encaminhamos calorosas saudações.

Cordialmente,

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 073/95 - E

AUTORIZA CONTRATO EMERGÊNCIAL DE OPERÁRIO PARA SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar Operário - Padrão 1, pelo regime de CLT, carga horária de 44 horas semanais para atender temporariamente serviços de Fabricação de Módulos Sanitários junto a Secretaria de Saúde do Rio Grande do Sul - Delegacia Regional de Cachoeria do Sul, referente ao Convênio assinado em 11 de dezembro de 1995.

Art. 2º - O contrato autorizado pelo art. 1º, terá vigência apartir de 02 de janeiro de 1996 à 02 de abril de 1996.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 1995.

08 - Secretaria de Saúde e Bem Estar Social.
1.026 - Fundo Municipal de Saúde.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 18 de dezembro de 1995.

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MILTON CLEVER JAEGER
Sec. de Administração.